



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROMULGAÇÃO

DE

LEI

Nesta data de 01 de Março de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 002/2019, aprovou e eu **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 277/2019 GP/PMSSBV, de 13 de Março de 2019, que “**Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, no Município de São Sebastião da Boa Vista -Estado do Pará, e dá outras providências**”.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal SSBV
JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Dâmaso Brasileiro Barriga
Publicado e registrado nesta data de 13/03/2019.
DÂMASO BRASILEIRO BARRIGA
Sec. Mun. de Adm. e Finanças.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 277/2019 GP/PMSSBV

DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA -ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), do município de São Sebastião da Boa Vista, normalizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O FMMA, possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 3º - O FMMA, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplam pelo menos uma das seguintes áreas:

- I. Preservação, conservação e recuperação os espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II. Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III. Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e a educação ambiental;
- IV. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V. Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI. Gerenciamento, controle, fiscalização e Licenciamento ambiental;
- VII. Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII. Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e no conhecimento ambiental.
- IX. Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do município.

Art. 5º - Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do município de São Sebastião da Boa Vista.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Constituirão recursos do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias própria do município;
- II. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacional;
- IV. Recursos provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V. Taxas provenientes de licenciamento ambiental;
- VI. Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamentos;
- VII. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;
- IX. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;
- X. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do município, diferente de dotação orçamentária da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Os recursos do FMMA serão decompostados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Art. 8º - Constituem ativos do FMMA:

- I. Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;
- IV. Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 9º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - O orçamento do FMMA evidenciará as políticas de meio ambiente do município e o respectivo programa de trabalho.

Parágrafo Único – O orçamento do FMMA observará na sua elaboração e execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º – A contabilidade do FMMA evidenciará: a situação financeira; patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 13º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

Parágrafo Único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidas pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15º - São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

- I. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

Art. 16º - O conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

- I. Fazer cumprir os adjetivos da lei;
- II. Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;
- III. Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA;
- IV. Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto a aplicação dos recursos;

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a Prefeitura Municipal terão a competência de coordenação do FMMA, e competindo-lhe;

- I. Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA.
- II. Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III. Ordenar as despesas do FMMA;
- IV. Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;
- V. Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;
§1. Para exercer a coordenação, administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo a comissão de gestão do FMMA, constituído por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo estes representantes da sociedade civil organizada, no referido conselho e 01 (um) indicado pela câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

§2. A comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



aprovado pela plenária composta por entidades ambientalistas e/ou organização que tenham interesse na Gestão Ambiental municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 18º - A comissão de gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

- I. Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;
 - II. Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
 - III. Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao secretário Municipal de meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;
 - IV. Acompanhar e controlar a execução dos projetos atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
 - V. Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
 - VI. Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;
 - VII. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
 - VIII. Movimentar contas bancárias do FMMA mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;
 - IX. Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;
 - X. Elaborar propostas de convênio, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;
- Parágrafo Único** – Em casos específicos a comissão de Gestão do Fundo, poderá contratar assessoria técnica especializada.

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pela comissão de Gestão do FMMA;

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (PA), AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

José Hilton Pinheiro de Lima
José Hilton Pinheiro de Lima
Presidente da Câmara SPV
JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

End. Praça Lauro Sodré nº. 01 – Bairro Centro – CNPJ 05105143/0001- 81
CEP.: 68820-000 – São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará.